

5) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitório tem direito a alimentação gratuita. O pessoal de enfermagem, serventes e barbeiros têm direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 1 de Julho de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte formulou as seguintes notificações relativas à Convenção sobre a circulação rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949:

Notificação da aplicabilidade da Convenção aos territórios de Jamaica, Santa Lúcia e Trindade — 5 de Março de 1959.

Notificação da aplicabilidade da Convenção ao território de Gâmbia — 25 de Março de 1959.

Notificação da aplicabilidade da Convenção, com reservas, aos territórios de Mauritius e Singapura — 13 de Maio de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 17 251

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 45.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, e tendo em vista o novo acordo postal firmado com a Espanha por meio de troca de notas diplomáticas, que os prémios de registo estabelecidos na rubrica n.º 9, col. 5, das tabelas gerais de taxas e portes postais, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, sejam modificados, de harmonia com o seu n.º 4, para os valores dos prémios estabelecidos para o regime internacional na col. 9 das mesmas tabelas.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 17 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do

Comércio, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantém-se para o algodão ultramarino da colheita de 1959 o preço médio C. I. F. de 17\$30(485) por quilograma;

2.º Este preço será eventualmente reduzido, na medida em que o for o custo dos fretes marítimos de transporte do algodão do ultramar para a metrópole;

3.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 41 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1959, sendo fixado em 4500 t o limite máximo de algodão dos tipos V e VI a incluir naquele contingente.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 1 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 791.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 48.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 48.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 12 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 26 de Junho corrente, foram fixados os preços dos combustíveis líquidos, que a seguir se indicam, a vigorar a partir de 1 de Julho de 1959:

Gasolina I. O. 91 RM:

5\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores, autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 79 RM:

4\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo, a partir de 1 de Julho próximo, é acrescido do diferencial de transporte, fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$50 por litro, fornecido para os transportes rodoviários (gasóleo auto) nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

1\$90 por litro, fornecido nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes para fins industriais, incluindo aquecimento, tráfego costeiro, pesca e, bem assim, a lavoura para fins agrícolas (gasóleo industrial).

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa, excepto para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que é de \$55 também por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 27 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

3.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 19.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». — 76.900\$00

Para o n.º 4) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos»:

Alínea a) «Para pagamento de senhas de presença aos vogais do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social». . . + 76.900\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, dada em seu despacho de 20 imediato, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.